

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 363/2021

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 363/2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Julho de 2021.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

À Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava, com sede no Município de Guarapuava, é uma associação filantrópica que tem por finalidade a promoção de ações de cunho comercial e mercadológico para os Agricultores Familiares e ela associados. Bem como a realização de atividades que vise a melhoria da produção e qualidade de vida dos agricultores familiares locais.

Promove eventos de capacitação de melhora na produção, e comercialização dos produtos, auxílio na busca de valor agregado para melhorar os valores obtidos pelas famílias e assim melhorar sua qualidade de vida.

Promove ainda, programas de convênios primando pela segurança alimentar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Promove eventos visando a capacitação técnica e a busca por melhores condições de produção e financiamentos.

Trata-se de uma entidade muito ativa e necessária para manutenção, promoção e melhorias na vida dos trabalhadores rurais da agricultura familiar.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2021, às 09:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **363** e o código CRC **1F6D2B7C6A7D0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO INSTRUTÓRIO Nº 1/2021

DECLARAÇÃO DE RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Eu, Cristina Silvestri, Deputada Estadual, autora do Projeto de Lei que intenta conceder o Título de Utilidade Pública a entidade denominada Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava, com sede no Município de Guarapuava, DECLARO, especificamente para fins da Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013, que tenho conhecimento das atividades prestadas pela Associação anteriormente referida, bem como dos serviços prestados pela mesma, constituindo-se os mesmos de grande utilidade para toda a população ligada a agricultura familiar do Município de Guarapuava.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2021, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1** e o código CRC **1C6A2E7E9A0F8BB**

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA



CARMUG

CNPJ 10.249.898/0001-90

Rua Xavantes, 466 – Guarapuava – Paraná.

Fone: (42) 3304-2945 e-mail: carmug.guarapuava@hotmail.com

ATA Nº 01 – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sede da CARMUG – Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava, em Assembleia Geral, para realizar a posse da nova Diretoria conforme rege o Capítulo V, artigo 24º do estatuto da CARMUG, onde diz que os membros escolhidos em votação assumem os cargos no primeiro dia útil do ano seguinte. Conforme eleição realizada no dia trinta e um de outubro do ano de dois mil e dezenove a Nova Diretoria ficou composta da seguinte maneira: **Presidente:** Nivaldo Koutun, CPF 024.856.159-69; RG 7.150.925-7, Produtor Rural, Casado, residente no Morro Grande, Distrito Guairacá, **Vice Presidente:** José Neri Mendes, CPF 676.046.419-20, RG 4.725.521-0, Produtor Rural, Solteiro, residente no Morro Grande, Distrito Guairacá. **Secretária:** Adelaide Aparecida Penteado Zanona, CPF 859.092.119-00, RG 1.109.466-0, Produtora Rural, Casada, residente no Morro Grande, Distrito Guairacá. **Vice Secretária:** Maria Lucia Wisnievski, CPF 545.355.149-68, RG 4.052.727-3, Produtora Rural, solteira, residente Povoado Rio do Corvo, Distrito Guairacá, e **Tesoureiro:** Anildo Wurfel, CPF 661.498.199-49, RG 206.550.439-7, Produtor Rural, casado, residente Assentamento Nova Geração, Distrito Entre Rios, **Vice Tesoureiro:** Eigon Zvir CPF 094.344.829-84, RG 10.353.239-6; Produtor Rural, solteiro, residente Assentamento Rosa, Distrito Guará, Conselho Fiscal os seguintes representantes, **Titulares:** Jean Carlos Fiuza, CPF 105.636.599-47, RG 13.399.721-0, Produtor Rural, solteiro, residente Distrito Guairacá, Adilio Zanovello, CPF 804.109.019-20, RG 5.299.406-3, Produtor Rural, casado, residente Campo Novo II, Distrito Palmeirinha, e Luiz Antônio Fernandes, CPF 523.013.979-04, RG 4.396.021-0, Produtor Rural, solteiro, residente Assentamento Bananas, Distrito Guará e **Suplentes:** Nilso Ponsoni, CPF 697.645.819-00, RG 4.346.740-9, Produtor Rural, solteiro, residente Assentamento Nova Geração, Distrito Entre Rios, Anderson Luiz Drugos CPF 078.026.289-11, RG 9.261.921-4, Produtora Rural, solteiro, residente Rio das Pedras, Distrito Guará e Janete Maia Felisberto Padilha, CPF 903.893.799-72 RG 6.727.263-3, Produtora Rural, casada, residente Assentamento Europa, Distrito Guará. Como estão todos os presentes estão de acordo e nada mais havendo a tratar, Eu, Adelaide Aparecida Zanona lavro esta ATA.

Nivaldo Koutun

Presidente

José Neri Mendes

Vice Presidente

Anildo Wurfel

Tesoureiro

Eigon Zvir

Vice Tesoureiro

Adelaide Aparecida Penteado Zanona

Secretária

Maria Lucia Wisnievski

Vice Secretária

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0112351

REGISTRO Nº 0000698

LIVRO A-077

Fs 073 à 073

AVERBAÇÃO Nº 05

Guarapuava PR 10 de janeiro de 2020



Luciano Licoviski
Escritor Juruamentado
Selo Digital Nº FEJVM, oeG5H, Iv8y3,
Controle: 3CH6w.JkGMd

Tabelionato de Protesto de Título e
 Serviço de Registro de Títulos e
 Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Morro do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
 Adenir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
 Escritor Juruamentado

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Titulos e Documentos e de Pessoas
Reg 19/2020, Livro 33



1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS

Assunto...

Acao..... ATA

GUARAPUAVA, 08/01/2020 12:24:32
Distribuidor Judicial

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed text of the date and time. The signature is cursive and appears to be a personal name.

5º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – CARMUG

Devidamente registrado sob o número 698, no Cartório 1º Serviço de Registro de Título e Documento e Civil de Pessoas Jurídicas que teve as seguintes alterações.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava, com a sigla CARMUG, CNPJ 10.249.898/0001-90, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Xavantes, 466, Vila Carli, CEP 85.040-210, Guarapuava, Paraná, fundada em 23 de julho de 2007, declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal 1.836/2009 de 06 de outubro de 2009, é o órgão Associativo dos Agricultores Familiares, nos termos da Lei 11.326/2006, residentes no Município de Guarapuava e Região, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede e administração no município de Guarapuava, com foro jurídico na Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;
- b) Área de abrangência para efeito de admissão de Associados compreendendo o Município de Guarapuava, Paraná, e região central do Paraná, num raio econômico e social definido a critério da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A CARMUG tem por objetivos a promoção de ações de cunho comercial e mercadológico para os Agricultores Familiares e ela associados, bem como a realização de demais atividades que estejam diretamente vinculadas ao seu objetivo principal.

Parágrafo Primeiro: No cumprimento de seus objetivos a CARMUG que não tem finalidade lucrativa deverá:

I – Promover a comercialização dos produtos dos seus Associados, auferindo renda para eles com prioridade aos Agricultores Familiares de Guarapuava.

II – Promover inclusão social para os Agricultores Familiares e ela associados;

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
- 1101 2622-1074



III – Fornecer alimentos, por meio de programas e convênios primando pela segurança alimentar e nutricional para alunos da rede pública municipal e estadual.

IV – Fornecer alimentos, por meios de programas e convênios, primando pela segurança alimentar e nutricional para populações carentes do município e região;

V – Prestar outros serviços aos seus Associados, sempre tendo por base a sua capacidade estrutural e financeira, com recursos próprios ou provenientes de convênios e outras fontes.

Parágrafo Segundo: A CARMUG poderá filiar-se a outras Associações ou Empresas para consecução de seus objetivos, mediante proposta e da aprovação da Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A CARMUG poderá estabelecer convênios com empresas e órgãos públicos ou privados, visando o aprimoramento técnico e profissional de dirigentes, funcionários e associados.

Parágrafo Quarto: A CARMUG manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: A CARMUG poderá ter um funcionário designado a Gerenciar e Administrar todos os Processos administrativos e financeiros, bem como os Projetos em que a CARMUG esteja envolvida.

Parágrafo Sexto: Os equipamentos doados, cedidos ou em comodato, terão o seu uso condicionado ao planejamento interno e as normas estabelecidas pelos órgãos cedentes.

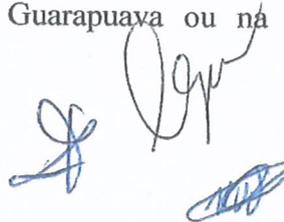
CAPITULO III DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES;

Art. 3º - Podem associar-se a CARMUG:

- a) Agricultores Familiares (Lei 1.326/2006), detentores de DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), residentes no Município de Guarapuava ou na região central do estado do Paraná;
- b) Associações de agricultores Familiares detentoras de DAP Jurídica, estabelecidas geograficamente no Município de Guarapuava ou na região Central do Estado do Paraná;
- c) Cooperativas de Agricultores Familiares, detentoras de DAP Jurídica, estabelecidas geograficamente no Município de Guarapuava ou na região Central do Estado do Paraná;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial



Parágrafo único: A qualidade de Associado é adquirida mediante preenchimento de proposta de filiação, aprovação da mesma Pela Diretoria referenciada em ATA e a assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 4º - São direitos dos Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar de todas as atividades da Associação;
- c) Ocupar cargos eletivos ou em comissões;
- d) Frequentar a sede social da Associação;
- e) Requerer a instalação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- f) Ter livre acesso a informações de natureza contábil e de todos os serviços disponibilizados pela Associação;
- g) Assistir, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer reunião da Associação, mesmo as de Diretoria e as dos Conselhos, ressalvados os casos onde os assuntos são reservados e/ou estiver em apreciação ou julgamento a permanência ou eliminação do associado.
- h) Fazer parte das Comissões de trabalho, grupos de interesse ou de Departamentos instituídos pela Diretoria conforme Regimentos Internos Próprios;
- i) Propor a Diretoria, através de representante, medidas de interesse das comunidades Rurais;
- j) Desligar-se a qualquer tempo da **CARMUG**, mediante solicitação por escrito e desde que esteja com sua situação regular;
- k) Recorrer ao Conselho Fiscal e em última instância a Assembleia Geral dos atos da Diretoria, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração;
- b) Contribuir Financeiramente com a manutenção da **CARMUG**, por meio de mensalidade, cujo valor será estabelecido nas Assembleias Gerais e por meio de participação proporcional ao uso dos serviços pela **CARMUG** prestado;
- c) Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a **CARMUG**;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e quando convocado, reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua ... 1811 - Sala 43



- e). Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivem o fortalecimento e desenvolvimento da CARMUG, de seus Associados e das comunidades onde eles vivem;
- f) Compete a cada Associado Pessoa Física, manter a sua DAP Física válida, bem como manter em dia suas contribuições para CARMUG. Quando o Associado da CARMUG for Pessoa Jurídica (Associação ou Cooperativa), compete a ele, manter escrituração contábil e fiscal de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e manter atualizada junto a CARMUG seu quadro de sócios e a DAP Jurídica.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - A demissão do Associado que não pode ser negada dá-se unicamente a seu pedido, e será apreciada pela Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula e averbada em ATA, mediante termo assinada pelo Presidente Diretoria.

Art. 7º - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de Lei, deste Estatuto ou da aplicação de disposto em regimento Interno, é feita por decisão da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral. Os motivos que a determinaram, deve constar de termo lavrado em ATA, assinado pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria deverá eliminar o Associado que:

- I. - Danificar o patrimônio da CARMUG;
- II. Comprometer negativamente a imagem da CARMUG e de seu quadro social;

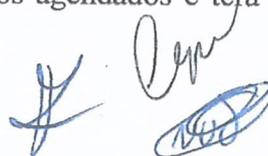
Parágrafo Segundo: O Associado eliminado, deverá antes ser notificado pela Direção e este terá um prazo de 30 dias para protocolar recurso da decisão, após esse período o Associado passa a ser considerado sabedor e concordante da decisão.

Art. 8º - A exclusão do Associado será feita por:

- a) Por dissolução da Pessoa Jurídica;
- b) Por morte da Pessoa Física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Art. 9º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o Associado em questão terá direito a receber eventual crédito nos vencimentos agendados e terá que

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial



pagar seus compromissos assumidos com a CARMUG nos prazos estabelecidos. Os débitos quando não forem quitados no vencimento passarão a ser acrescidos dos encargos financeiros e juros legais, bem como a CARMUG pode utilizar de mecanismos legais para efetuar a cobrança.

CAPITULO IV DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 10º – A CARMUG será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho fiscal.

Parágrafo Único – O exercício de qualquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11º- A Assembleia Geral dos Associados que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da CARMUG com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

Parágrafo Primeiro: Seu quórum é constituído por todo o seu Associado Pessoa Física, além de um Representante de cada Associado Pessoa Jurídica, que estejam em pleno gozo de seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria simples dos presentes. Em caso de empate o voto de paridade será dado pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Diretoria e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por decisão de um terço dos associados.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral é feita através de Edital de Convocação, afixado na sede da CARMUG, podendo a critério de quem a convocou ser publicado nos veículos de comunicação disponíveis nas comunidades, com antecedência de 08(oito) dias. No Edital deverá constar a data, hora e local da realização da Assembleia, a ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes;

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel. (42) 3623-1074



Parágrafo Quarto – Para participar da Assembleia Geral, com direito a voto e ser votado, os Associados deverão estar em dia com suas obrigações para com a CARMUG e ter participado no fornecimento de alimentos nos últimos 12(doze) meses.

Art. 12º - As Assembleias Gerais deliberam com o seguinte quórum: Em primeira chamada com 2/3(dois terços) dos Associados, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com metade do número dos Associados e em terceira chamada, uma hora após a primeira, independente do número de Associados presentes.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 13º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, a critério da Diretoria sempre, no prazo e data de modo a atender o previsto no Artigo 1º, alínea “c” deste Estatuto, no máximo até o terceiro mês do ano, e deliberará preferencialmente sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório da gestão;
- b) Demonstrativo de resultados;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de trabalho e orçamento.
- e) Outros assuntos de interesse da sociedade ressalvados os contidos no artigo 14º.

SEÇÃO III

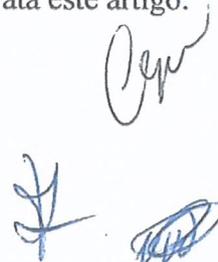
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 14º - Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada sempre que necessário deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Dissolução voluntária da sociedade, nomeação de liquidantes ou paralisação de atividades;
- c) Decidir pela fusão ou incorporação por outra associação;
- d) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro – São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos Associados que estiverem presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

1º Tabelionato de Protesto de Título :
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária poderá decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade desde que constante no Edital de Convocação.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 15º - A Diretoria é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Secretário e Segundo Secretário eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo Primeiro: O integrante da Diretoria poderá solicitar afastamento temporário de suas funções por até 60(sessenta) dias;

Parágrafo Segundo: A Diretoria poderá manter suas atividades normalmente, se houver o afastamento temporário ou permanente de até dois integrantes;

Parágrafo Terceiro: Se houver pedido de afastamento de um terceiro, haverá recomposição das funções vacantes, cuja escolha de nomes cabe a Diretoria.

Art. 16º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30(trinta) dias, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação de seu Presidente ou ainda pelo Conselho Fiscal.

- I. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo seu Presidente.
- II. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.
- III. Compete a exclusivamente a Diretoria:
 - a) Cumprir e fazer o cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e manter atualizado o Regimento Interno;
 - b) Acolher, analisar e dar respostas às reivindicações dos seus Associados;
 - c) Providenciar relatório de atividades, balanço, demonstrativo de receitas e despesas, orçamento que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal;
 - d) Decidir pela contratação de funcionários e cumprir ou fazer cumprir todas as obrigações de ordem trabalhista, fiscal e tributária;
 - e) Convocar Assembleias Gerais;
 - f) Criar quando necessário, Departamentos, comissões de trabalho ou grupos de interesse para atender as demandas dos seus Associados;
 - g) Todas as despesas geradas em decorrência da atividade praticada pela Diretoria Executiva em favor da CARMUG serão restituídas em favor do membro que gerou a despesa, conforme nota apresentada, devidamente discriminada e assinada e

aprovada pelos demais integrantes da Diretoria Executiva, condicionado a previsão orçamentária.

Art. 17º - São atribuições exclusivas do Presidente:

- a) Representar a **CARMUG**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Alienar, mediante anuência da Diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para as atividades da **CARMUG**;
- c) Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- d) Receber doações em nome da **CARMUG**;
- e) Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- f) Movimentar contas bancárias, emitir cheques, assinar contratos de financiamentos, de repasse de recursos ou outras obrigações juntamente com o Tesoureiro ou Secretário.
- g) Assinar com o Secretário a correspondência da **CARMUG**.

Art. 18º - São atribuições do Vice Presidente: Substituir o Presidente quando este estiver impedido ou por indicação dele.

Art. 19º - São atribuições exclusivas do Secretário:

- a) Responsabilizar-se pelos serviços de Secretaria, como atas, livros, correspondências, cadastros de filiadas, organização de eventos, credenciamento de representantes e outros;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Assinar juntamente com o Presidente ou com o Tesoureiro cheques, contratos e documentos constitutivos de obrigações.

Art. 20º - São atribuições do Segundo Secretário: Substituir o Secretário quando este estiver impedido ou por indicação dele.

Art. 21º - São atribuições exclusivas do Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda dos valores e títulos da **CARMUG**. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- b) Assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- c) Autorizar o pagamento de despesas, parcelas de obrigações financeiras, tributárias ou outras obrigações;

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luziano Liconski - Facr. Juramentado

Art. 22º - São atribuições do Segundo Tesoureiro: Substituir o Tesoureiro quando este estiver impedido ou por indicação dele.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para exercer um mandato de 02 (dois) anos dentre os Associados que não tenham sido indicados para a Diretoria e desde que seja sócio em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e coordenar as reuniões e um secretário para a lavratura das atas e arquivamento dos documentos pertencentes ao Conselho;

Parágrafo Segundo - Quando vagarem cargos no Conselho Fiscal os efetivos serão substituídos pelos suplentes e estes por Associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos em Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro: O membro do Conselho Fiscal não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria.

Art. 24º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que considerarem necessário, com a participação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da CARMUG cabendo-lhe entre outras atribuições:

- a) Fiscalizar todo o movimento financeiro da CARMUG, analisando a variação das receitas e despesas e cumprimento do orçamento anual;
- b) Verificar se o livro contábil e fiscal exigido pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- c) Verificar a aplicação e destino de recursos recebidos, empréstimos contratados, bens patrimoniais próprios ou recebidos em comodato.
- d) Acompanhar as questões relacionadas ao recolhimento de contribuições, tributos, taxas, aos registros legais em órgãos públicos;



- e) Fazer relatórios circunstanciados de levantamentos feitos, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria, para que tome conhecimento e providências e por este, levando ao conhecimento em Assembleia Geral.
- f) Analisar mensalmente os Fluxos de Caixa e dar parecer sobre o Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e Relatório de atividades da Diretoria.

SEÇÃO VI

DOS REPRESENTANTES

Art. 26º - A Pessoa Jurídica que de acordo com o Artigo 3º deste Estatuto, for filiada a CARMUG, para todos os fins será representada por um dos seus Associados, tendo direito sempre a 01(um) voto nas deliberações, tanto em Assembleia Geral Ordinária quanto Extraordinária.

Parágrafo Único: A indicação desse representante deverá ser feita em ficha de matrícula, na qual deve contar em anexo cópia de ata que delibere a filiação e que indique o seu representante e sempre que houver mudanças no seu quadro representativo, apresentar novo representante.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27º – A eleição para cargos eletivos na CARMUG ocorrerá dentro das seguintes condições:

- I. Os membros da Diretoria serão escolhidos entre os Associados a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de outubro, assumindo os cargos no primeiro dia útil do ano seguinte, seguindo o seguinte critério:
 - a) Todos os Associados são candidatos natos a não ser que oficialmente declinem desse direito ou que tenham algum impeditivo legal;
 - b) A votação será sempre por escrutínio secreto;
 - c) O processo eleitoral será decidido por chapa admitindo-se chapas em separado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal;
- II. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos entre os Associados que não pertença a Diretoria e terão mandato de 02 (dois) anos, e sua eleição se dará dentro dos seguintes critérios:
 - a) Serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária;
 - b) Poderão ser organizadas chapas para concorrer aos cargos definindo quem serão os efetivos e quem serão os suplentes;
 - c) Estar em pleno gozo de seus direitos junto a CARMUG.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º - O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a CARMUG possui ou vier a possuir, entre os quais:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações;
- b) Doações, heranças ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito publico ou privado;
- c) Bens recebidos em comodato;
- d) Bens imóveis recebidos através de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

Parágrafo Único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da CARMUG poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados decididos em Assembleia Geral.

Art. 29º - Constituem recursos financeiros da CARMUG:

- a) Auxílios financeiros obtidos de qualquer origem;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos, através de dotações orçamentárias;
- d) Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;
- e) Contribuições dos associados;
- f) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

Parágrafo Único - Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos bancários em bancos de reconhecida idoneidade, sendo abertas contas correntes específicas.

Art. 30º - Em caso de dissolução da CARMUG, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros serão colocados à disposição dos órgãos legais competentes para realizar a sua correta destinação.

Parágrafo Primeiro: Na Assembleia Geral Extraordinária em que for decidida a dissolução da CARMUG serão nomeados os liquidantes e um Conselho Fiscal composto pelo menos por 02(dois) membros;

Parágrafo Segundo: Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CARMUG a não ser que dela tenham tirado proveito ou que tenham assumido expressamente que são solidários nas obrigações;

Parágrafo Terceiro: Se na apuração da movimentação financeira do ano que houver a constatação de déficit, os Associados que da CARMUG tiraram proveito serão

solidários ao seu saneamento, em medida proporcional a participação na movimentação do ano em questão.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal atual expirará no dia 31 de dezembro do ano que houver a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição.

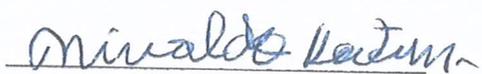
Art. 32º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, mediante a emissão de Resoluções que farão parte do Regimento Interno.

Art. 33º - O presente estatuto poderá sofrer emendas ou reformulação ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de propostas pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 34º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e irá reger os destinos da Associação.

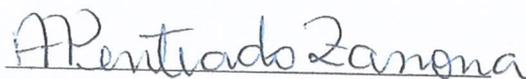
Art. 35º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os Associados que faltarem a 03 (três) reuniões ou Assembleias Gerais consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem justificativas convincentes perderá seu cargo ou seus direitos na CARMUG.

Guarapuava, 20 de Fevereiro de 2020.



Nivaldo Koutun

Presidente



Adelaide Aparecida Penteado Zanona

Secretário 1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



Carlos de Macedo Filho
CARMUG 45771

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0112598

REGISTRO N° 0000698

LIVRO A-078

Fls 062 à 076

AVERBAÇÃO N° 06

Guarapuava PR 13 de março de 2020



Luciano Licoviski
Escrevente Juramentado

Arquivo Digital N° PFJaT.dz92q.IvHed,
Controle: cqH6k.9eFvc

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escrevente Juramentado
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA



CARMUG

CNPJ 10.249.898/0001-90

Rua Xavantes, 466 – Guarapuava – Paraná

Fone: (42) 3304-2945 e-mail: carmug.guarapuava@hotmail.com

RELATÓRIO

Este relatório apresentará as atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses da CARMUG - Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava, que é legítima representante de 299 Famílias de Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Guarapuava e tem como sede administrativa e área de abrangência o Município de Guarapuava e região, Estado do Paraná.

Feira Solidária: Convênio de trabalho juntamente com as Secretarias Municipal de Agricultura, Assistência Social e Meio Ambiente, onde a CARMUG é responsável por toda logística de coleta e distribuição de alimentos, que compreende na troca de material reciclável em 11 bairros e 4 distritos do Município de Guarapuava em que se encontram pessoas em situação de risco de insegurança alimentar por alimentos oriundos da Agricultura Familiar, nos últimos 12 meses foram recolhidos 1.136.270 kg de materiais recicláveis e 223.254 quilos de alimentos.

Merenda Municipal: Neste Projeto, a CARMUG tem firmado contratos anuais junto a Prefeitura Municipal de Guarapuava, o fornecimento de produtos oriundos da Agricultura Familiar, entre hortifrúti in natura e minimamente processados, além disso, produtos Panificados, para serem fornecidos para todas as Escolas Municipais, CMEIS e Berçários nas áreas urbanas e rurais de Guarapuava.

Merenda Estadual: A Merenda Estadual é contrato anual, junto ao Governo do Estado do Paraná, onde a CARMUG fornece para todos os Colégios Estaduais de Guarapuava e região, compreendendo nesse fornecimento, hortifrúti, polpas de frutas e panificados, oriundos da Agricultura Familiar dos produtores associados à CARMUG.

Compra Direta: Este Projeto em que a CARMUG se enquadrou para o fornecimento de produtos oriundos da Agricultura Familiar tem objetivo de fornecer

para os projetos assistenciais de Guarapuava, como hospitais, casa abrigo, albergue e casas de recuperação.

Compre do Produtor: Plataforma digital de comercialização de produtos. Onde engloba não somente os produtores rurais, mas também produtores urbanos que comercializam panificados, congelados e produtos de época, desde o começo da Pandemia de COVID-19, a CARMUG presta serviços de logística, tendo assim uma maneira eficiente e rápida na entrega dos produtos comprados no site, compredoprodutor.com.br.

Todos os projetos em que a CARMUG está envolvida, sempre com a parceria da Secretaria Municipal de Agricultura e todos os produtores associados, sem fins lucrativos tendo o principal objetivo o aumento da renda dos produtores e a melhoria da segurança alimentar de todos os cidadãos de Guarapuava e região.

Por ser verdade, firmo a presente.

Guarapuava, 18 de Junho de 2021.

Nivaldo Koutun

Nivaldo Koutun

Presidente CARMUG





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

LEI Nº 1836/2009

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a **Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava – CARMUG.**

AUTORIA: Vereadores Maria José Mandu Ribeiro Ribas e Antenor Gomes de Lima.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava – CARMUG**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 10.249.898/0001-90, com sede no Sítio Camila s/n, localidade de Paiquerê, Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 06 de outubro de 2009.

LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA
Secretária Municipal de Administração



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Guarapuava, 03 a 10 de outubro de 2009



Atos Administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 354/93

Ano XV

Nº 644

LEI Nº 1836/2009

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava CARMUG.

AUTORIA: Vereadores Maria José Mandu Ribeiro Ribas e Antenor Gomes de Lima.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava CARMUG, inscrita sob o CNPJ/MF nº 10.249.898/0001-90, com sede no Sítio Camila s/n, localidade de Paquerê, Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 06 de outubro de 2009.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1933/2009

SÚMULA: Abre Crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Guarapuava, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e no Art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 1763, de 02 de dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento, vigente do Município Guarapuava um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), para as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Órgão: 06 - Secretaria Educação e Cultura
Unidade: 02 - Ensino Fundamental
12.361.0005.2.042 - Encargos Ensino Fundamental Fundeb 40%
Fonte de Recurso 01102 - Fundeb 40%
Categoria Econômica 3.1.90.33.00 - Subvenções Especiais
Valor R\$ 50.000,00 (50)
Órgão: 06 - Secretaria Educação e Cultura
Unidade: 02 - Ensino Fundamental
12.361.0005.2.042 - Encargos Ensino Fundamental Fundeb 40%
Fonte de Recurso 01102 - Fundeb 40%
Categoria Econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Valor R\$ 100.000,00 (100)
Órgão: 06 - Secretaria Educação e Cultura
Unidade: 02 - Ensino Fundamental
12.361.0005.2.042 - Encargos Ensino Fundamental Fundeb 40%
Fonte de Recurso 01102 - Fundeb 40%
Categoria Econômica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Valor R\$ 72.000,00 (72)
TOTAL R\$ 222.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Educação e Cultura
Unidade: 02 - Ensino Fundamental
12.361.0005.2.036 - Encargos Educação Recintas Transferências 25%
Fonte de Recurso 01104 - Demais Impostos Vinculados Educação 25%
Categoria Econômica 3.1.90.33.00 - Subvenções Especiais
Valor R\$ 30.000,00 (30)
Órgão: 14 - Procuradoria Geral
Unidade: 01 - Procuradoria Geral
24.062.0018.2.158 - Atividades da Procuradoria Geral
Fonte de Recurso 01000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica 3.3.90.31.90 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Valor R\$ 222.000,00 (222)
TOTAL R\$ 222.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior os recursos indicados são provenientes da Anulação Total de Dotações em conformidade com o Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 conforme discriminação abaixo:

Órgão: 06 - Secretaria Educação e Cultura
Unidade: 02 - Ensino Fundamental
12.361.0005.2.042 - Encargos Ensino Fundamental Fundeb 40%
Fonte de Recurso 01102 - Fundeb 40%
Categoria Econômica 3.1.90.33.00 - Subvenções Especiais
Valor R\$ 50.000,00 (50)
Órgão: 06 - Secretaria Educação e Cultura
Unidade: 02 - Ensino Fundamental
12.361.0005.2.042 - Encargos Ensino Fundamental Fundeb 40%
Fonte de Recurso 01102 - Fundeb 40%
Categoria Econômica 3.3.90.33.00 - Subvenções Especiais
Valor R\$ 72.000,00 (72)
Órgão: 06 - Secretaria Educação e Cultura
Unidade: 02 - Ensino Fundamental
12.361.0005.2.042 - Encargos Ensino Fundamental Fundeb 40%
Fonte de Recurso 01102 - Fundeb 40%
Categoria Econômica 3.3.90.33.00 - Subvenções Especiais
Valor R\$ 50.000,00 (50)
Órgão: 06 - Secretaria Educação e Cultura
Unidade: 02 - Ensino Fundamental
12.361.0005.2.036 - Encargos Educação Recintas Transferências 25%
Fonte de Recurso 01104 - Demais Impostos Vinculados Educação 25%
Categoria Econômica 3.1.90.33.00 - Subvenções Especiais
Valor R\$ 30.000,00 (30)
Órgão: 14 - Procuradoria Geral
Unidade: 01 - Procuradoria Geral
24.062.0018.2.158 - Atividades da Procuradoria Geral
Fonte de Recurso 01000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica 3.1.90.31.90 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Valor R\$ 222.000,00 (222)
TOTAL R\$ 222.000,00

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA



CARMUG

CNPJ 10.249.898/0001-90

Rua Xavantes, 466 – Guarapuava – Paraná

Fone: (42) 3304-2945 e-mail: carmug.guarapuava@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que a CARMUG – Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava, inscrita no CNPJ sob nº 10.249.898/0001-90, recebeu os seguintes recursos da prefeitura Municipal de Guarapuava:

- Referente ao Termo de Fomento nº 039/2019, aplicados basicamente na chamada de Feira Solidária, que compreende na troca de material reciclável em 11 bairros e 4 Distritos do Município de Guarapuava em que se encontram pessoas em situação de risco de insegurança alimentar por alimentos oriundos da Agricultura Familiar, no valor de R\$ 780.000,00(setecentos e oitenta mil reais).
- Termo de Fomento nº 001/2020, recurso aplicado na execução e desenvolvimento de programas nos âmbitos municipais e estaduais, na comercialização de produtos oriundos da Agricultura Familiar, onde visa atender o PNAE – Programa Municipal de Alimentação Escolar, onde são atendidas mais de 76 instituições de ensino municipais, nas áreas urbanas e rurais de Guarapuava, e também no PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde são fornecidos alimentos da Agricultura Familiar para mais de 30 escolas estaduais na região de Guarapuava.

Além disso, A CARMUG desenvolve atividades visando o aumento de produção, na capacitação técnica dos Produtores e suas Famílias e nas Panificadoras Comunitárias Rurais e Agroindústrias, através de cursos voltados a cálculos de custos e práticas de higiene, promove encontros com comunidades incentivando a produção, em parcerias com a Secretaria Municipal de Agricultura.

Desenvolve treinamentos, assessoria e organização em Segurança do Trabalho, integra os estudantes universitários entre a prática e a teoria de seus estudos em forma de estágios, e, atende de forma técnica e escalonada os produtores da agricultura familiar com a Patrulha Mecanizada, assim como, mantém a

comercialização dos produtos oriundos da Agricultura Familiar via Plataforma digital “compredoprodutor.com.br”, podendo realizar a entrega de forma rápida e ágil dos pedidos realizados, viabilizando assim o aumento de produção e mais renda aos pequenos produtores.

Os produtores da Agricultura Familiar não possuem estrutura para a participação individual nos projetos de comercialização dos produtos, por isso, a CARMUG, conforme é previsto em seu Estatuto, foi formada para representar com sua equipe técnica e administrativa os produtores cadastrados no seu quadro de sócios.

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Guarapuava, 18 de Junho de 2021.



Nivaldo Koutun
Presidente CARMUG





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

CNPJ Nº: 10.249.898/0001-90

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/09/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6319.PMVA.2142**
Emitida em **30/06/2021** às **09:28:11**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRAL DE ASSOCIACOES RURAIS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA-PR
CNPJ: 10.249.898/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:36:33 do dia 15/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2021.

Código de controle da certidão: **10EA.FA1A.EA78.4704**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 49/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 363/2021**.

Curitiba, 5 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2021, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **49** e o código CRC **1A6B2A8B1F9C3CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 55/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 06 de agosto de 2021.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2021, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **55** e o código CRC **1F6C2E8D2A7F1FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 56/2021

Projeto de Lei nº: 363/2021

Interessado: ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados (art. 2º inciso VI);
- 2) que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação (art. 1º, inciso VI).

Desse modo aguardo as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 06 de agosto de 2021.

Cordialmente

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2021, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **56** e o código

CRC **1F6A2F8C2B7F3FC**

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA



CARMUG

CNPJ 10.249.898/0001-90

Rua Xavantes, 466 – Guarapuava – Paraná

Fone: (42) 3304-2945 e-mail: carmug.guarapuava@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que a CARMUG – Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava, inscrita no CNPJ sob nº 10.249.898/0001-90, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua Diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Guarapuava, 18 de Junho de 2021.

Nivaldo Koutun

Nivaldo Koutun

Presidente CARMUG



6º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – CARMUG

Devidamente registrado sob o número 698, no Cartório 1º Serviço de Registro de Título e Documento e Civil de Pessoas Jurídicas que teve as seguintes alterações.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava, com a sigla CARMUG, CNPJ 10.249.898/0001-90, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Xavantes, 466, Vila Carli, CEP 85.040-210, Guarapuava, Paraná, fundada em 23 de julho de 2007, declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal 1.836/2009 de 06 de outubro de 2009, é o órgão Associativo dos Agricultores Familiares, nos termos da Lei 11.326/2006, residentes no Município de Guarapuava e Região, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede e administração no município de Guarapuava, com foro jurídico na Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;
- b) Área de abrangência para efeito de admissão de Associados compreendendo o Município de Guarapuava, Paraná, e região central do Paraná, num raio econômico e social definido a critério da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A CARMUG tem por objetivos a promoção de ações de cunho comercial e mercadológico para os Agricultores Familiares e ela associados, bem como a realização de demais atividades que estejam diretamente vinculadas ao seu objetivo principal.

Parágrafo Primeiro: No cumprimento de seus objetivos a CARMUG que não tem finalidade lucrativa deverá:

- I – Promover a comercialização dos produtos dos seus Associados, auferindo renda para eles com prioridade aos Agricultores Familiares de Guarapuava.
- II – Promover inclusão social para os Agricultores Familiares e ela associados;

III – Fornecer alimentos, por meio de programas e convênios primando pela segurança alimentar e nutricional para alunos da rede pública municipal e estadual.

IV – Fornecer alimentos, por meios de programas e convênios, primando pela segurança alimentar e nutricional para populações carentes do município e região;

V – Prestar outros serviços aos seus Associados, sempre tendo por base a sua capacidade estrutural e financeira, com recursos próprios ou provenientes de convênios e outras fontes.

Parágrafo Segundo: A CARMUG poderá filiar-se a outras Associações ou Empresas para consecução de seus objetivos, mediante proposta e da aprovação da Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A CARMUG poderá estabelecer convênios com empresas e órgãos públicos ou privados, visando o aprimoramento técnico e profissional de dirigentes, funcionários e associados.

Parágrafo Quarto: A CARMUG manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: A CARMUG poderá ter um funcionário designado a Gerenciar e Administrar todos os Processos administrativos e financeiros, bem como os Projetos em que a CARMUG esteja envolvida.

Parágrafo Sexto: Os equipamentos doados, cedidos ou em comodato, terão o seu uso condicionado ao planejamento interno e as normas estabelecidas pelos órgãos cedentes.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES;

Art. 3º - Podem associar-se a CARMUG:

- a) Agricultores Familiares (Lei 1.326/2006), detentores de DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), residentes no Município de Guarapuava ou na região central do estado do Paraná;
- b) Associações de agricultores Familiares detentoras de DAP Jurídica, estabelecidas geograficamente no Município de Guarapuava ou na região Central do Estado do Paraná;
- c) Cooperativas de Agricultores Familiares, detentoras de DAP Jurídica, estabelecidas geograficamente no Município de Guarapuava ou na região Central do Estado do Paraná;

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial


2


Parágrafo único: A qualidade de Associado é adquirida mediante preenchimento de proposta de filiação, aprovação da mesma Pela Diretoria referenciada em ATA e a assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 4º - São direitos dos Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar de todas as atividades da Associação;
- c) Ocupar cargos eletivos ou em comissões;
- d) Frequentar a sede social da Associação;
- e) Requerer a instalação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- f) Ter livre acesso a informações de natureza contábil e de todos os serviços disponibilizados pela Associação;
- g) Assistir, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer reunião da Associação, mesmo as de Diretoria e as dos Conselhos, ressalvados os casos onde os assuntos são reservados e/ou estiver em apreciação ou julgamento a permanência ou eliminação do associado.
- h) Fazer parte das Comissões de trabalho, grupos de interesse ou de Departamentos instituídos pela Diretoria conforme Regimentos Internos Próprios;
- i) Propor a Diretoria, através de representante, medidas de interesse das comunidades Rurais;
- j) Desligar-se a qualquer tempo da **CARMUG**, mediante solicitação por escrito e desde que esteja com sua situação regular;
- k) Recorrer ao Conselho Fiscal e em última instância a Assembleia Geral dos atos da Diretoria, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses.

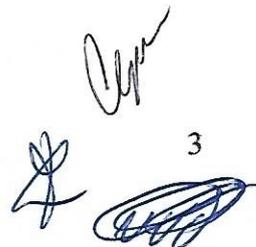
Art. 5º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração;
- b) Contribuir Financeiramente com a manutenção da **CARMUG**, por meio de mensalidade, cujo valor será estabelecido nas Assembleias Gerais e por meio de participação proporcional ao uso dos serviços pela **CARMUG** prestado;
- c) Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a **CARMUG**;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e quando convocado, reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43



3

- e) Participar, direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivem o fortalecimento e desenvolvimento da CARMUG, de seus Associados e das comunidades onde eles vivem;
- f) Compete a cada Associado Pessoa Física, manter a sua DAP Física válida, bem como manter em dia suas contribuições para CARMUG. Quando o Associado da CARMUG for Pessoa Jurídica (Associação ou Cooperativa), compete a ele, manter escrituração contábil e fiscal de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e manter atualizada junto a CARMUG seu quadro de sócios e a DAP Jurídica.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - A demissão do Associado que não pode ser negada dá-se unicamente a seu pedido, e será apreciada pela Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula e averbada em ATA, mediante termo assinada pelo Presidente Diretoria.

Art. 7º - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de Lei, deste Estatuto ou da aplicação de disposto em regimento Interno, é feita por decisão da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral. Os motivos que a determinaram, deve constar de termo lavrado em ATA, assinado pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria deverá eliminar o Associado que:

- I. - Danificar o patrimônio da CARMUG;
- II. Comprometer negativamente a imagem da CARMUG e de seu quadro social;

Parágrafo Segundo: O Associado eliminado, deverá antes ser notificado pela Direção e este terá um prazo de 30 dias para protocolar recurso da decisão, após esse período o Associado passa a ser considerado sabedor e concordante da decisão.

Art. 8º - A exclusão do Associado será feita por:

- a) Por dissolução da Pessoa Jurídica;
- b) Por morte da Pessoa Física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Art. 9º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o Associado em questão terá direito a receber eventual crédito nos vencimentos agendados e terá que

pagar seus compromissos assumidos com a CARMUG nos prazos estabelecidos. Os débitos quando não forem quitados no vencimento passarão a ser acrescidos dos encargos financeiros e juros legais, bem como a CARMUG pode utilizar de mecanismos legais para efetuar a cobrança.

CAPITULO IV DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 10º – A CARMUG será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho fiscal.

Parágrafo Único – O exercício de qualquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado. É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11º- A Assembleia Geral dos Associados que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da CARMUG com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

Parágrafo Primeiro: Seu quórum é constituído por todo o seu Associado Pessoa Física, além de um Representante de cada Associado Pessoa Jurídica, que estejam em pleno gozo de seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria simples dos presentes. Em caso de empate o voto de paridade será dado pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Diretoria e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por decisão de um terço dos associados.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral é feita através de Edital de Convocação, afixado na sede da CARMUG, podendo a critério de quem a convocou ser publicado nos veículos de comunicação disponíveis nas comunidades, com antecedência de 08(oito) dias. No Edital deverá constar a data, hora e local da realização da Assembleia, a ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes;

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial

Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43



5


Parágrafo Quarto – Para participar da Assembleia Geral, com direito a voto e ser votado, os Associados deverão estar em dia com suas obrigações para com a CARMUG e ter participado no fornecimento de alimentos nos últimos 12(doze) meses.

Art. 12º - As Assembleias Gerais deliberam com o seguinte quórum: Em primeira chamada com 2/3(dois terços) dos Associados, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com metade do número dos Associados e em terceira chamada, uma hora após a primeira, independente do número de Associados presentes.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 13º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, a critério da Diretoria sempre, no prazo e data de modo a atender o previsto no Artigo 1º, alínea “c” deste Estatuto, no máximo até o terceiro mês do ano, e deliberará preferencialmente sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório da gestão;
- b) Demonstrativo de resultados;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de trabalho e orçamento.
- e) Outros assuntos de interesse da sociedade ressalvados os contidos no artigo 14º.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 14º - Compete privativamente a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada sempre que necessário deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Dissolução voluntária da sociedade, nomeação de liquidantes ou paralisação de atividades;
- c) Decidir pela fusão ou incorporação por outra associação;
- d) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro – São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos Associados que estiverem presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



6



Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária poderá decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade desde que constante no Edital de Convocação.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 15º - A Diretoria é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Secretário e Segundo Secretário eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Parágrafo Primeiro: O integrante da Diretoria poderá solicitar afastamento temporário de suas funções por até 60(sessenta) dias;

Parágrafo Segundo: A Diretoria poderá manter suas atividades normalmente, se houver o afastamento temporário ou permanente de até dois integrantes;

Parágrafo Terceiro: Se houver pedido de afastamento de um terceiro, haverá recomposição das funções vacantes, cuja escolha de nomes cabe a Diretoria.

Art. 16º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30(trinta) dias, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação de seu Presidente ou ainda pelo Conselho Fiscal.

- I. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo seu Presidente.
- II. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.
- III. Compete a exclusivamente a Diretoria:
 - a) Cumprir e fazer o cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e manter atualizado o Regimento Interno;
 - b) Acolher, analisar e dar respostas às reivindicações dos seus Associados;
 - c) Providenciar relatório de atividades, balanço, demonstrativo de receitas e despesas, orçamento que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal;
 - d) Decidir pela contratação de funcionários e cumprir ou fazer cumprir todas as obrigações de ordem trabalhista, fiscal e tributária;
 - e) Convocar Assembleias Gerais;
 - f) Criar quando necessário, Departamentos, comissões de trabalho ou grupos de interesse para atender as demandas dos seus Associados;
 - g) Todas as despesas geradas em decorrência da atividade praticada pela Diretoria Executiva em favor da CARMUG serão restituídas em favor do membro que gerou a despesa, conforme nota apresentada, devidamente discriminada e assinada e



aprovada pelos demais integrantes da Diretoria Executiva, condicionado a previsão orçamentária.

Art. 17º - São atribuições exclusivas do Presidente:

- a) Representar a **CARMUG**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Alienar, mediante anuência da Diretoria, bens obsoletos ou sem utilidade para as atividades da **CARMUG**;
- c) Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- d) Receber doações em nome da **CARMUG**;
- e) Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
- f) Movimentar contas bancárias, emitir cheques, assinar contratos de financiamentos, de repasse de recursos ou outras obrigações juntamente com o Tesoureiro ou Secretário.
- g) Assinar com o Secretario a correspondência da **CARMUG**.

Art. 18º - São atribuições do Vice Presidente: Substituir o Presidente quando este estiver impedido ou por indicação dele.

Art. 19º - São atribuições exclusivas do Secretário:

- a) Responsabilizar-se pelos serviços de Secretaria, como atas, livros, correspondências, cadastros de filiadas, organização de eventos, credenciamento de representantes e outros;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Assinar juntamente com o Presidente ou com o Tesoureiro cheques, contratos e documentos constitutivos de obrigações.

Art. 20º - São atribuições do Segundo Secretário: Substituir o Secretário quando este estiver impedido ou por indicação dele.

Art. 21º - São atribuições exclusivas do Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda dos valores e títulos da **CARMUG**. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- b) Assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- c) Autorizar o pagamento de despesas, parcelas de obrigações financeiras, tributárias ou outras obrigações;

Art. 22º - São atribuições do Segundo Tesoureiro: Substituir o Tesoureiro quando este estiver impedido ou por indicação dele.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para exercer um mandato de 02 (dois) anos dentre os Associados que não tenham sido indicados para a Diretoria e desde que seja sócio em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e coordenar as reuniões e um secretário para a lavratura das atas e arquivamento dos documentos pertencentes ao Conselho;

Parágrafo Segundo - Quando vagarem cargos no Conselho Fiscal os efetivos serão substituídos pelos suplentes e estes por Associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos em Assembleia Geral;

Parágrafo Terceiro: O membro do Conselho Fiscal não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria.

Art. 24º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que considerarem necessário, com a participação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da CARMUG cabendo-lhe entre outras atribuições:

- a) Fiscalizar todo o movimento financeiro da CARMUG, analisando a variação das receitas e despesas e cumprimento do orçamento anual;
- b) Verificar se o livro contábil e fiscal exigido pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- c) Verificar a aplicação e destino de recursos recebidos, empréstimos contratados, bens patrimoniais próprios ou recebidos em comodato.
- d) Acompanhar as questões relacionadas ao recolhimento de contribuições, tributos, taxas, aos registros legais em órgãos públicos;

- e) Fazer relatórios circunstanciados de levantamentos feitos, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria, para que tome conhecimento e providências e por este, levando ao conhecimento em Assembleia Geral.
- f) Analisar mensalmente os Fluxos de Caixa e dar parecer sobre o Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e Relatório de atividades da Diretoria.

SEÇÃO VI

DOS REPRESENTANTES

Art. 26º - A Pessoa Jurídica que de acordo com o Artigo 3º deste Estatuto, for filiada a CARMUG, para todos os fins será representada por um dos seus Associados, tendo direito sempre a 01(um) voto nas deliberações, tanto em Assembleia Geral Ordinária quanto Extraordinária.

Parágrafo Único: A indicação desse representante deverá ser feita em ficha de matrícula, na qual deve contar em anexo cópia de ata que delibere a filiação e que indique o seu representante e sempre que houver mudanças no seu quadro representativo, apresentar novo representante.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27º – A eleição para cargos eletivos na CARMUG ocorrerá dentro das seguintes condições:

- I. Os membros da Diretoria serão escolhidos entre os Associados a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de outubro, assumindo os cargos no primeiro dia útil do ano seguinte, seguindo o seguinte critério:
 - a) Todos os Associados são candidatos natos a não ser que oficialmente declinem desse direito ou que tenham algum impeditivo legal;
 - b) A votação será sempre por escrutínio secreto;
 - c) O processo eleitoral será decidido por chapa admitindo-se chapas em separado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal;
- II. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos entre os Associados que não pertença a Diretoria e terão mandato de 02 (dois) anos, e sua eleição se dará dentro dos seguintes critérios:
 - a) Serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária;
 - b) Poderão ser organizadas chapas para concorrer aos cargos definindo quem serão os efetivos e quem serão os suplentes;
 - c) Estar em pleno gozo de seus direitos junto a CARMUG.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º - O patrimônio é ilimitado e constituído por todos os bens e direitos que a CARMUG possui ou vier a possuir, entre os quais:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações;
- b) Doações, heranças ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito publico ou privado;
- c) Bens recebidos em comodato;
- d) Bens imóveis recebidos através de concessão de direito real de uso de bem imóvel.

Parágrafo Único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da CARMUG poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização dos associados decididos em Assembleia Geral.

Art. 29º - Constituem recursos financeiros da CARMUG:

- a) Auxílios financeiros obtidos de qualquer origem;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos, através de dotações orçamentárias;
- d) Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;
- e) Contribuições dos associados;
- f) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

Parágrafo Único - Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos bancários em bancos de reconhecida idoneidade, sendo abertas contas correntes específicas.

Art. 30º - Em caso de dissolução, a destinação do patrimônio será a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

Parágrafo Primeiro: Na Assembleia Geral Extraordinária em que for decidida a dissolução da CARMUG serão nomeados os liquidantes e um Conselho Fiscal composto pelo menos por 02(dois) membros;

Parágrafo Segundo: Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CARMUG a não ser que dela tenham tirado proveito ou que tenham assumido expressamente que são solidários nas obrigações;

Parágrafo Terceiro: Se na apuração da movimentação financeira do ano que houver a constatação de déficit, os Associados que da CARMUG tiraram proveito serão

solidários ao seu saneamento, em medida proporcional a participação na movimentação do ano em questão.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal atual expirará no dia 31 de dezembro do ano que houver a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição.

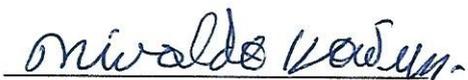
Art. 32º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, mediante a emissão de Resoluções que farão parte do Regimento Interno.

Art. 33º - O presente estatuto poderá sofrer emendas ou reformulação ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de propostas pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 34º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e irá reger os destinos da Associação.

Art. 35º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os Associados que faltarem a 03 (três) reuniões ou Assembleias Gerais consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem justificativas convincentes perderá seu cargo ou seus direitos na CARMUG.

Guarapuava, 27 de Agosto de 2021.



Nivaldo Koutun

Presidente



Adelaide Aparecida Penteado Zanona

Secretário

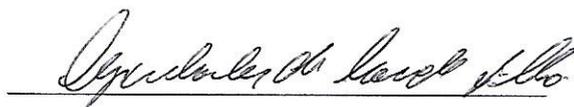
1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial

Luciano Licoviski - Escr. Juramentado

Tel.: (42) 3623-1074

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



Clyceu C. de Macedo Filho
OAB/PR 46771

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala
CEP 85010-250 Guarapuava

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Paraná - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROCOLO Nº 0114659
REGISTRO Nº 0000698

LIVRO A-086
Fls 160 à 176

AVERBAÇÃO Nº 08

Guarapuava PR 02 de setembro de 2021



Luciano Licovski
Escrivente Substituto

Selo Digital Nº0527MwCDzLBk7akf09XUsJgcj
Consulte este Selo em:
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>



CARMUG

CNPJ 10.249.898/0001-90

Rua Xavantes, 466 – Guarapuava – Paraná

Fone: (42) 3304-2945 e-mail: carmug.guarapuava@hotmail.com

ATA nº 05 – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em concordância com o edital datado no dia dezenove de agosto de dois mil e vinte e um, realizou-se na sede da CARMUG – Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava a assembleia geral extraordinária, com os seguintes assuntos a serem tratados: alteração de Estatuto a que se refere o artigo 30 do atual estatuto que consta: "Art. 30º - Em caso de dissolução da CARMUG, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros serão colocados à disposição dos órgãos legais competentes para realizar a sua correta destinação." Altera-se para: "Art. 30º - Em caso de dissolução, a destinação do patrimônio será a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação". Os participantes da assembleia que assinam a lista de presença em anexo, aceitam a alteração e sem mais assuntos a serem tratados, encerrou-se a Assembleia.

Nivaldo Koutun

Presidente

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA



CARMUG

CNPJ 10.249.898/0001-90

Fone: (42) 3304-2945 e-mail: carmug.guarapuava@hotmail.com

Guarapuava, 27 de Agosto de 2021.

Assembleia Geral Extraordinária – 6º Alteração Estatuto – CARMUG

Lista de Presença

Nome	Assinatura
Vera Seibert de Lima	Vera S. de Lima
Maria Eza Moura	M ^o Eza Moura
Edicléia Ap. m. Galati	Edicléia
Maier Wilschek	Maier Wilschek
Robson J. Silva	Robson J. Silva
Leidiane de Mello	Leidiane
Edelir S. P. Silva	Edelir S. P. Silva
Flávio Prohler	Flávio
SEBASTIAO ALVES CABRAL	
Fede Ap. J. Zanovello	
Neri Zanovello	Neri Zanovello
Jacó Malinowski	Jacó Malinowski
Silvio de Brito e Silva	S.B.
Luiz Fernando A. Cabral	
Eigen Zwi	Eigen Zwi
JOSE NEPI MENDES	Jose Nepi
Miguel Fereski	Miguel Fereski
Wilson Paçolla de Oliveira	Wilson Paçolla
Genesio de Oliveira	Genesio de Oliveira
Vilmar Padilha	Vilmar Padilha
Dinorzi Antemio Maloski	Dinorzi
João Malinowski Sobral	Bonanos
Sergio Pazinato	Sergio Pazinato
Luana M. Malinowski	Luana M. Malinowski
Rodri M. J. Padilha	Rodri M. J. Padilha
Luiz Wirtzel	Luiz Wirtzel
Milro Bonarini	Milro
Mineraldo Lourenço	Mineraldo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 165/2021

Em atendimento a solicitação de complementação de documentação conforme solicitada pela diretoria legislativa.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **165** e o
código CRC **1B6F3A2E8E5B2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 917/2021

Autor: DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Interessado: CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Informação nº: 46/21

Projeto de Lei nº: 363/2021

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de Setembro de 2021.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **917** e o código CRC **1A6A3C2D8C5C4FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 545/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **545** e o código CRC **1F6D3D2B8D5E4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 381/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 363/2021

Projeto de Lei nº. 363/2021

Autor: Deputada Cristina Silvestri

Concede o Título de Utilidade Pública à Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava, com sede no município de Guarapuava.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA
– LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER
FAVORÁVEL.**

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria da Deputada Cristina Silvestri, objetiva conceder o Título de Utilidade Pública, à Central de Associações Rurais do Município de Guarapuava, com sede no município de Guarapuava, pelos relevantes trabalhos sociais prestados à comunidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- A finalidade;
- A não remuneração de seus membros;
- A destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- Documentos de regularidade;
- Relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade promover ações de cunho comercial e mercadológico para os agricultores familiares a ela associados, bem como a realização de atividades que vise a melhoria da produção de qualidade de vida dos agricultores locais, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprе ressaltar também que os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **381** e o código CRC **1D6A3C4B7E3D8AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1267/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 363/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 18:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1267** e o código CRC **1E6D3F4B8C5A0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 735/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **735** e o código CRC **1E6C3B4D8B5D0EF**